



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.588 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.983

"QUE EXCLUI o ítem 16 e seus sub-ítems
da "TABELA DE TAXAS DE EXPEDIENTE E
SERVIÇOS DIVERSOS", ANEXA à LEI Nº
1.560/82".

O DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica excluído o ítem numérico 16 (dezesseis) e seus sub-ítems de 16.1 (dezesseis,um) até 16.8 (dezessete,oit), da Tabela de Expediente e Serviços Diversos, anexa à Lei nº 1.560, de 21 de dezembro de 1982, "Que revaloriza as Tabelas referentes às taxas constantes e anexas à Lei nº 1.451, de 23 de dezembro de 1980" (Código Tributário do Município), passando as disposições excluídas a serem regulamentadas por Decreto do Executivo.

ARTIGO 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de Setembro de 1983.

RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

FAUSTO UL MARCO
Diretor Administrativo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.588 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.983

"QUE EXCLUI o ítem 16 e seus sub-ítems
da "TABELA DE TAXAS DE EXPEDIENTE E
SERVIÇOS DIVERSOS", ANEXA À LEI Nº
1.560/82".

O DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Pica excluído o ítem numérico 16 (dezesseis) e seus sub-ítems de 16.1 (dezesseis,um) até 16.8 (dezessete,oit), da Tabela de Expediente e Serviços Diversos, anexa à Lei nº 1.560, de 21 de dezembro de 1982, "Que revaloriza as Tabelas referentes às taxas constantes e anexas à Lei nº 1.451, de 23 de dezembro de 1980" (Código Tributário do Município), passando as disposições excluídas a serem regulamentadas por Decreto do Executivo.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de Setembro de 1983.

RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar no Município de

O Estado de São Paulo, representado pelo Doutor André Franco Montoro, Governador do Estado, e pelo Doutor Paulo de Tarso Santos, Secretário de Estado da Educação, no processo nº - SE, e o Município de , representa do pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de agosto de doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, firmam o presente convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o Programa de Merendas destinado a atender a alimentação e nutrição do escolar do ensino de primeiro grau.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

I - A Secretaria, através de seus órgãos técnicos, se compromete a:

- a) favorecer subsídios técnicos e administrativos necessários ao desenvolvimento do Programa de Merenda;
- b) exercer supervisão, orientação e avaliação em todas as fases do Programa.

II - A Prefeitura se obriga a:

- a) dotar o Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) de pessoal, equipamentos e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município;
- b) designar supervisor e/ou auxiliar de supervisor para dirigir o SEMAE, assim como manter merendeiras em todas as unidades escolares;
- c) garantir a participação do pessoal designado pela Prefeitura nas reuniões e treinamentos promovidos pelo Departamento de Assistência ao Escolar (D.A.E.);
- d) fornecer merenda no mínimo de 15% das necessidades diárias do escolar, cerca de 320 calorias e 8 a 10 gramas de proteína;
- e) adquirir e providenciar a distribuição de alimentos do Programa às unidades escolares;
- f) remeter ao DAE os documentos de acompanhamento e execução das atividades, conforme o estabelecido pelos participes;



ESTADO DE SÃO PAULO

- g) aparelhar-se com instalações adequadas ao armazenamento, preparo e distribuição da merenda escolar;
- h) fornecer o combustível necessário à preparação da merenda;
- i) elaborar um Plano de Aplicação para o atendimento deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Secretaria, neste exercício de 1983, concederá recursos financeiros à Prefeitura, no montante de CR\$

equivalente ao atendimento de

alunos do Município de , inscritos na Divisão de Estudos, Normas e Programas em Nutrição (DENPN) do DAE, por um período de dias letivos.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros previstos neste Cláusula, correrão à conta 3.1.3.2-50 (outros serviços e encargos custeados com recursos próprios - categoria funcional programática 08.42.188.2.057 - atividade para melhoria do processo ensino - unidade de despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário).

CLÁUSULA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser reformulado



ESTADO DE SÃO PAULO

e/ou aditado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e interesse dos participes.

CLÁUSULA QUINTA

DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por quaisquer dos convenentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias letivos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas, que surgirem na execução do presente convênio, serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.



ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem concordes, assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de

de 1 983.